U1-UU45/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0043 / 2004 DE 2004

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0043 / 2004 DE 12/02/2004

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA: "ACRESCENTA ALÍNEA AO SUBITEM 12.11.1.1 DA LEI Nº 11.228/92 - CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
(SOBRE DISPOSITIVO DE RESGATE DE PASSAGEIROS EM ELEVADORES.)

ARQUIVADO EM 01/2005

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:30:57
00000019824-27

CÓD. 0213

Folha nº 01 do proc.
Nº 43 de 04
Adelina Cáceres - Ass. Parlamentar
RF. 190.40

Câmara Municipal de São Paulo

HOJE
A ... DE: 12 FEV 2004
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Met. e Meio Amb.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0043/2004

Acrescenta alínea ao subitem 12.11.1.1 da Lei nº 11.228/92 – Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

CMSP - ATM -10-Fev-2004-16:06-007789

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "e" ao subitem 12.11.1.1 do Capítulo 12 da Lei nº 11.228/92, que trata da Circulação e Segurança nas Edificações, com a seguinte redação:

"e) dispositivo de resgate de passageiros em todos os elevadores, capaz de obstruir o vão entre a armação inferior da entrada da cabina e o batente inferior da porta de pavimento com as seguintes características:

I – seja adotado de aba de soleira alongável, de operação manual ou automática capaz de obstruir o vão de que trata esta alínea;

II – seja confeccionado em material capaz de suportar no mínimo 70kg (setenta) quilogramas, quando aplicado em ângulo reto na posição central do equipamento."

Art. 2º Os elevadores em funcionamento no Município deverão ser adaptados à exigência de que trata esta lei no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento às disposições desta lei ensejará:

I – na constatação da desconformidade: advertência e prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para solucioná-la;

II – no caso de desatendimento do disposto no inciso I deste artigo, imposição de multa mensal – no valor correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais);

III – desativação dos elevadores, decorridos 06 (seis) meses da aplicação da pena prevista no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
12 FEV 2004

Proj001-04-resgatedepassageiros

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº
05 e 06 25/02/04 a ( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 43 de 04
Adelina Leonor Ass. Parlamentar
RF. 100.406

apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador

Proj001-04-resgatedepassageiros

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 03 do proc.
Nº 43/04
Rubrica
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Têm-se intensificado os acidentes, muitas vezes fatais, com o uso de elevadores, não obstante a advertência prevista na Lei nº 9.502/97, que determina cautela ao ser aberta a porta das cabinas.

Todavia, independentemente do modelo do elevador utilizado, existe uma probabilidade constante da eventual necessidade do resgate de passageiros em razão da ocorrência de avaria no elevador ou do corte de energia elétrica. Feita de forma inadequada, esta ação pode expor seus usuários a perigo de vida.

Quando o elevador pára entre dois pavimentos, o pânico domina seus ocupantes que são socorridos por zelador ou por curiosos. Via de regra, a ação desenvolvida será a do destravamento da porta e a cabina encontrar-se-á quase sempre desnivelada, expondo o passageiro ao risco de cair no vão criado abaixo da cabina, na tentativa de safar-se da situação. As crianças, levadas pelo desespero, e as pessoas idosas, sem o vigor necessário para tentar a saída, são as vítimas mais freqüentes nessas ocasiões.

O projeto de lei ora proposto procura dar segurança aos passageiros de elevadores que, por avaria ou falta de energia elétrica nos edifícios, ficam presos entre dois pavimentos. O resgate deve ser feito de forma segura, evitando-se o risco do passageiro cair no fosso criado entre o piso do elevador e o do andar mais próximo quando do destravamento da porta. A instalação de uma aba de soleira alongável que cubra totalmente a abertura do poço do elevador é a solução correta para, na ocasião descrita, proporcionar a segurança necessária no resgate de seus usuários. A ocorrência verificada em prédio localizado na Freguesia do Ó, São Paulo, atestada pelo Boletim de Ocorrência nº 002201/98 da 28ª Delegacia de Polícia, confirma esta afirmativa. Seu conteúdo relata a tentativa infrutífera de resgate de uma moradora, Dalva Palermo, que na tentativa de evadir-se de um elevador que se encontrava parado entre dois andares, num momento de falta de energia elétrica, acabou desequilibrando-se e sendo tragada pela abertura do poço do elevador.

O exemplo citado não é um caso isolado, pois as crônicas policiais, infelizmente, são fartas em registros de ocorrência dessa natureza.

Para uma noção mais clara da gravidade das ocorrências com as avarias ou irregularidades de funcionamento dos elevadores o quadro seguinte relaciona os dados oriundos do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, relativos ao

CÓD. 0561

Impresso no serviço gráfico da Câmara

Folha nº 04 do proc.
Nº 243/04
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

período de 1996 a 2000, conta de que concluem pelo falecimento de 27 pessoas em razão do mau funcionamento de elevadores:

	CAPITAL			INTERIOR			ESTADO		
ANO	ATEND	VÍTIMAS		ATEND	VÍTIMAS		ATEND.	VÍTIMAS	
		Salvas	Mortas		Salvas	Mortas		Salvas	Mortas
1996	199	75	2	209	88	1	408	163	3
1997	191	64	2	212	94	3	403	158	5
1998	207	77	3	252	123	3	459	200	6
1999	233	71	4	225	104	2	458	175	6
2000	221	101	4	261	124	3	482	225	7

O Departamento de Controle de Uso de Imóveis da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, no exercício de suas atribuições legais adotou, através da Orientação Normativa nº 001/CONTRU-G/91 a NBR 7182/85, item 4.9.2.3 como solução para esta questão estendendo a exigência nela contida da instalação de aba de proteção em todos os elevadores do Município, independentemente de sua idade. Entretanto, tal determinação não impediu a triste ocorrência verificada no condomínio da Freguesia do Ó, mesmo tendo sido atendida a referida orientação, isto é mesmo com a presença da aba de proteção exigida.

O projeto de lei, agora apresentado, visa aperfeiçoar a norma em referência, assim como, evitar que novos acidentes com vítimas venham acontecer, bastando apenas alongar a aba da soleira, para que seja tampado, totalmente, o acesso ao poço do elevador, independentemente do tamanho do vão criado pelo desnível do piso do elevador e o piso do pavimento abaixo.

Por fim, informamos que já existe no Estado de Pernambuco norma semelhante à proposição em tela, a Lei Estadual nº 12.323, de 06 de janeiro de 2003.

Por se tratar de assunto de relevante interesse da população já que trata de sua segurança nas edificações que se utilizam de elevadores no âmbito de nosso Município, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Proj001-04-resgatedepassageiros

Impresso no serviço gráfico da Câmara

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-43 de 2004 25/02/04 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 613/02.

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador JOSÉ VIVINI FERRAZ:
Para se manifestar sobre o PL 613/02 (Veto total a ser apreciado).

02/03/04

ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador JOSÉ VIVINI FERRAZ: 39
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

02/03/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A

SGP-2

Senhora Secretária

Requeiro a tramitação deste PL, tendo em vista que o mesmo não tem o mesmo teor do PL 613/2002 do Vereador Marcos Zerbini

30-03-2004

JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador - Partido Liberal

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01 - 43 de 2004 01/04/04 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ante à manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

01/04/04

ARSELINO TATTO
Presidente

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. Ok., para fins de recebimento.

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito.

Audiência Pública Sim.

Discussão e votação Dois turnos, com intervalo mínimo de 48h entre eles, conforme o disposto no art. 242 do Regimento Interno.

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

01/04/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
em 02/04/04 às 16:20h

MARIO SERGIO TORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador Laurindo
para relatar

Sala da Comissão de Justiça
Em 29 de Abril de 2004

Presidente

SEGUE ~, juntado 5, nesta data
documento 5 no papel de informação
rubricado 5 folha 5 nºs 03 a 08
Em 22 / 11 / 04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Folha nº 07 do
Processo nº 43/04
Fábio de Cassio Palva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 1000/2004

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0043/04

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que acrescenta alínea ao subitem 12.11.1.1. da Lei nº 11.228/92 – Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

A alteração pretende criar a obrigatoriedade de uso de dispositivo de segurança para o resgate de passageiros em elevadores.

A matéria, ao instituir medida que visa garantir a segurança de seus munícipes encontra respaldo no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

O projeto cuida, ainda, de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações.

Segundo Hely Lopes Meirelles a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação. O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada

17 - RELCOM
17- 1462/2004

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 07 do
Processo nº 43/04
Fábio de Castro Raiva
Reg. 11.120

modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, II, LOM).

O projeto está amparado nos arts. 13, I e XX e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE. Laurindo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/04

pl0043-04

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 11 / 04
página 80 coluna s 1 e 2
conferido:

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26/11/2004

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 29/11/04 às 13.30 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Junta de nesta data papel para informação / documento, rubricado sob
folha n.º 9 / 04 / 01 / 05 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº = 9 =

do processo nº PL 43 de 20 04/04/01/05 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 04/01/05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.

Arquivado em 07-01-2005

Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÓD. 0233

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....